



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	063/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL
OBJETO:	Contratação de Empresa para prestação a realização de exames laboratoriais, diagnostico clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 932 de 23 de abril 2025.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço GLOBAL
ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:	A partir de 19 de junho de 2026
HORÁRIO:	Das 08h às 11h e das 14h às 17h em dias úteis
LOCAL:	Setor de Licitações - Rua 12 de Outubro, 429 - Bairro Centro CEP 18.675-033 - Borebi - SP
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	O Credenciamento ficará aberto até o dia 19 de junho de 2.026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2026

Processo nº 063/2026

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito Municipal de BOREBI, Estado de São Paulo, torna público que realizará a partir do dia 19 de junho de 2026, processo de CREDENCIAMENTO de Laboratórios para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 932 de 23 de abril 2025, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de Laboratórios localizados no Município de BOREBI, que poderão ser chamados a firmar contrato com este Município, para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme disposições contidas no ANEXO I deste Edital.

2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. O Edital poderá ser obtido no site www.borebi.sp.gov.br ou retirado no setor de Licitações, situada à Rua Rua 12 de Outubro, 429 - Bairro Centro - CEP 18.675-033 - Borebi - SP Telefone (14) 3267-8900 e-mail: licitacao.borebi@gmail.com. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão de Licitações, por meio do e-mail licitacao.borebi@gmail.com.

3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os envelopes fechados, contendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital, bem como os ANEXOS III e IV, devidamente preenchidos e assinados, a documentação, deverão ser **identificados** com os termos:

“CREDENCIAMENTO PARA EXAMES LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE BOREBI Nº 005/2026” NOME E CNPJ DA REQUERENTE

e deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, a partir das 08hs do dia **19 de JUNHO de 2026**, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

3.2. Os documentos para o credenciamento também poderão ser enviados via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao.borebi@gmail.com – com o assunto CREDENCIAMENTO EXAMES.

3.3. Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados no item 3.1, ou enviaram através do e-mail fixado no item 3.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento, Laboratórios localizados em um raio de 30 km do Município de BOREBI, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, firmado pelo representante legal da empresa/sociedade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanha-dos da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão com-petente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a ativida- de assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de BOREBI;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

credenciamento;

a.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) prova de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

b.1) **empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato de- verá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b.2) **empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão Municipal de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Municipal de Licitações, na data e local fixados no item 3.1 deste Edital, em envelope fechado conforme explicitado no item 3.

6.2. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

6.3. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.4. O credenciamento fora do prazo estipulado no item 3.1 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pelo contratante, desde que o laboratório preencha os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

7.1.1. tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

7.1.2. estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.1.3. possuam servidores públicos do Município de BOREBI como integrantes de seu quadro social;

7.1.4. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

7.1.5. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Municipal de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data fixada para seu recebimento.

8.2. Após análise da Comissão Municipal de Licitações será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, de acordo com o art 165 da lei 14.133/2021

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Constitui condição para a assinatura do contrato:

10.1.1. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.1.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.2. O credenciamento não gera para as empresas credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

10.3. De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Municipal para realização de Exames Laboratoriais do Município de BOREBI, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de BOREBI, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.4. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Secretaria de Saúde, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos laboratoriais, e à prova de inscrição da credenciada no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e de possuir profissional devidamente registrado no Conselho Regional correspondente à atividade objeto deste credenciamento.

10.5. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os mesmos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

10.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha.

10.7. Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, a critério do Município de BOREBI.

11. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Pedido de Credenciamento;
Anexo III: Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo IV: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V: Minuta de Termo de Contrato e;
Anexo VI: Termo de Ciência e Notificação.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o ano de 2026, o valor é R\$ 240.000,00 podendo ser o valor mensal aproximadamente R\$ 20.000,00.

BOREBI, 19 de junho de 2026.

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

Contratação de exames laboratoriais, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município.

2. INTRODUÇÃO

O Programa Municipal para realização de Exames Laboratoriais do Município de BOREBI, previsto na Lei Complementar Municipal nº 5.729, de 27 de junho de 2023, que se destina a realização de **serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial**, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS).

3. DOS ITENS

Os Laboratórios contratados deverão realizar, gratuitamente, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde do Município, os seguintes exames:

1 – **Serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial**, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS):

Código Tabela SUS	Procedimento (Item)
02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR
02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOLOGRAFIA DE AMINOACIDOS
02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)
02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
02.02.01.008-2	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA
02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO
02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO
02.02.01.024-4	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA
02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII
02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
02.02.02.045-2	PESQUISA DE PLASMODIO
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
02.02.02.047-9	PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)
02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
02.02.02.050-9	PROVA DO LACO
02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
02.02.03.017-2	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
02.02.03.024-5	INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEIX SUPRARENAL
02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)
02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA
02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS
02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO
02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA
02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA A(REVOGADO)
02.02.03.116-0	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECAAO DE SIFILIS EM GESTANTE
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA
02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO
02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA
02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS
02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOLOGRAFIA)
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOLOGRAFIA)
02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
02.02.05.025-4	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)
02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA
02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA
02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO
02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO
02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA
02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS
02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS
02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)
02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.002-7	ADENOGRAMA
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.014-0	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA
02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDEOS (ELISA)
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)
02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY
02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS
02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CAROTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)
02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CAROTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CAROTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)
02.02.10.004-9	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2
02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)
02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)
02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4
02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA
02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA
02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)
02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO
02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO
02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS
02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS
02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO
02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC
02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, impresso ou por meio digital próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

4.2 – As coletas de exames serão efetuadas nas unidades básicas de saúde e programa saúde da família (UBS/PSF) do município, às sextas feiras, ou conforme a necessidade do município, em horário estipulado pelas unidades de saúde.

4.3 – As coletas poderão ser efetuadas diretamente no laboratório credenciado, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT e seja agendado pelo serviço de saúde solicitante;

4.4 – Os insumos para coleta; processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pelo laboratório contratado;

4.5 – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município de BOREBI e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas normas Estaduais e Federais que disciplinam a execução dos mencionados serviços;

4.6 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis ao atendimento dos exames laboratoriais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Credenciamento, durante toda a vigência do mesmo;

4.7 – Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo credenciado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames.

4.8 – O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

4.9 – Assegurar ao Município de BOREBI e à Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

4.10 – Os resultados dos exames devem ser entregues assinados/laudados pelo Laboratório contratado e deve ser disponibilizado o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia WebService.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

4.11 – O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site sigtap.datasus.gov.br.

4.12 – É vedada a cobrança pelo prestador de qualquer valor, aos usuários, referente aos exames realizados;

5 – DOS RECUSOS ORÇAMENTARIOS

5.1 – Categoria Econômica 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 – R\$ 120.000,00 – Recurso Próprio - 2026; e

5.2 – Categoria Econômica 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00 – R\$ 120.000,00 – Recurso Estadual – 2026.

5.3 – O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite/teto anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para participar do Programa Municipal para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do representante legal

Recebimento: Data

Hora

Assinatura/Carimbo da Comissão Municipal de Licitações
(entregar em duas vias originais para recibo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Credenciamento nº 003/2023 a.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., sediada na.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar do CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 da Prefeitura Municipal de BOREBI, declaro sob as penas da lei, que, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

O MUNICÍPIO DE BOREBI/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na Rua 12 de Outubro, 429 - Bairro Centro CEP 18.675-033 - Borebi - SP PRAÇA TIRADENTES, 650-CENTRO BOREBI/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, inscrito no CPF sob o nº e RG nº, e do outro lado a Empresa:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 063/2026 Chamada Publica (credenciamento) nº. 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objeto da contratação: Contratação de Empresa para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 932 de 23 de abril 2026.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº. 027/2026, constante do Processo nº. 063/2026;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art.107 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a apresentação das Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), isenta de erros, devidamente datadas e atestadas pelo(a) Fiscal(is) designado(s) e pela Secretaria acompanhada da Ordem de serviço, e só serão pagos os valores mensais referentes ao equipamento locado.

6.1.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

6.3. O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.11.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.12.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 8.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 8.14.** A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1.** Fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação e prontos para o uso.
- 9.2.** Substituir ou reparar os equipamentos e máquinas quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 9.3.** As despesas de frete/embalagem, se houver, serão por conta da contratada.
- 9.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos
- 9.5.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 9.6.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

9.7. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste termo

9.8. Comunicar ao Município de BOREBI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.9. Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
SECRETARIA DE SAÚDE

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis paulista/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BOREBI, de de 2026.

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES.
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATANTE: Município de BOREBI

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BOREBI,..... de..... de 2026